

- 1) [LEI Nº 13.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.
- 2) [ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 265/2016](#) - CSJT - Altera os itens 1, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 16-A, 17, 38 e 42 do Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193, de 9 de outubro de 2008.
- 3) [ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 269, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - CSJT - Altera denominação no Anexo II da Resolução nº 47, de 23/3/2008.
- 4) [CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 512](#) - STJ - A Terceira Seção, na sessão ordinária de 23 de novembro de 2016, cancelou o enunciado n. 512 da Súmula.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 13.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa avigorar acrescida do seguinte art. 7º -A:

"Art. 7º-A. São direitos da advogada:

I - gestante:

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Art. 3º O art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 313.

.....
.....

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

.....

§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

(DOU 28/11/2016, p. 1-2)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Presidência

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 265/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições contidas no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 47, de 28/03/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os itens 1, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 16-A, 17, 38 e 42 do Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193, de 9 de outubro de 2008, para:

“1. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL.

(...).”

“9. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ARQUITETURA

.....
REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do DF.”

“10. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

.....
REGISTRO PROFISSIONAL: Ministério do Trabalho.”

“13. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Realizar procedimentos de enfermagem segundo prescrição médica; preparar e esterilizar material, instrumental e equipamentos; prestar auxílio ao médico em técnicas específicas, quando da realização de exames e/ou tratamentos; prestar primeiros socorros; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação; efetuar o controle de estoque e das condições de uso de equipamentos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados para atendimento médico; elaborar relatórios e planos de trabalho e fornecer dados estatísticos inerentes à área de atuação; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Graduação em Enfermagem

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Enfermagem.”

“14. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA.

.....
REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados e do DF.”

“15. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (CIVIL).

.....
REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados e do DF.”

“16. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (ELÉTRICA).

.....
REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados e do DF.”

“16-A. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (MECÂNICA).

.....
REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados e do DF.”

“17. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (SEGURANÇA DO TRABALHO).

.....
REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados e do DF.”

“38. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na realização de procedimentos de enfermagem segundo prescrição médica; preparar e esterilizar material, instrumental e

equipamentos; prestar auxílio ao médico ou enfermeiro em técnicas específicas, quando da realização de exames e/ou tratamentos; prestar primeiros socorros; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Curso em ensino médio e curso técnico de enfermagem.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Enfermagem.”

“42. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

.....
ESCOLARIDADE: Curso de ensino médio acrescido de um curso de programação que tenha, no mínimo, 120 horas/aula, ou curso técnico na área de informática expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.”

Art. 2º Republicue-se o Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193/2008, com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 25/11/2016, n. 2.112, p. 1-2)



ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 269, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência conferida pelo § 2º do art. 6º da Resolução 47, de 23/3/2008,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a denominação do cargo de “Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados” para “Analista Judiciário,

área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal” no Anexo II da Resolução nº 47, de 23/3/2008.

Art. 2º Republique-se o anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 25/11/2016, n. 2.112, p. 2)



TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 512

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 23 de novembro de 2016, cancelou o enunciado n. 512 da Súmula, expediente que será publicado no “Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 512 (CANCELADA) **

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

Referência:

CF, art. 5º, XLIII.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.072, de 25/07/1990,

art. 2º, § 2º.

Lei n. 11.343, de 23/08/2006, art. 33, § 4º.

REsp 1.329.088-RS (*) (3ª S 13/03/2013 – DJe 26/04/2013).

HC 143.361-SP (5ª T 23/02/2010 – DJe 08/03/2010).

HC 149.942-MG (5ª T 06/04/2010 – DJe 03/05/2010).

HC 254.139-MG (5ª T 13/11/2012 – DJe 23/11/2012).

AgRg nos EDcl no REsp 1.297.936-MS (5ª T 18/04/2013 – DJe 25/04/2013).

AgRg no REsp 1.116.696-MG (6ª T 01/03/2012 – DJe 14/03/2012).

HC 224.038-MG (6ª T 20/11/2012 – DJe 27/11/2012).

AgRg no REsp 1.259.135-MS (6ª T 06/06/2013 – DJe 01/07/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia

** A Terceira Seção, na sessão de 23 de novembro de 2016, ao julgar a QO na Pet 11.796-DF, determinou o CANCELAMENTO da Súmula n. 512-STJ.

(DJe 25/11/2016, n. 2.101, p. 2.100-2.101)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!